

CONTRATO Nº 209/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2016
Processo no LC n.º 189 – Homologado em 23/09/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa GEFERSON MIGUEL BOLL - ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material elétrico para manutenção de prédios públicos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, bem como sistema de iluminação pública municipal, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	30	Foto Célulallumatic220 v	llicmatic	R\$ 46,80	R\$ 1404,00
2	10	Poste M75 7,20mts	Arte Lajes	R\$ 100,00	R\$ 1000,00
3	15	Poste M100 7,20mts	Arte Lajes	R\$ 150,00	R\$ 2250,00
4	2	Poste M200 7,20mts	Arte Lajes	R\$ 210,00	R\$ 420,00
5	50	Lâmpadas vapor metálico 400 w	EMPALUX	R\$ 58,30	R\$ 2915,00
6	50	Lâmpadas vapormercurio400 w	EMPALUX	R\$ 49,90	R\$ 2495,00
7	30	Lâmpadas vapor sódio400w	EMPALUX	R\$ 58,10	R\$ 1743,00
8	20	Lâmpadas mista160w	EMPALUX	R\$ 22,20	R\$ 444,00
9	20	Lâmpadas mista250w	EMPALUX	R\$ 32,20	R\$ 644,00

10	50	Lâmpadas mista500w	EMPALUX	R\$ 52,50	R\$ 2625,00
11	100	Lâmpadas compactas30w	EMPALUX	R\$ 19,50	R\$ 1950,00
12	150	Lâmpadas de Led12w	KIAN	R\$ 19,80	R\$ 2970,00
13	500	Lâmpadas Tubularled18wpolicarbonato	KIAN	R\$ 47,20	R\$ 23600,00
14	1000	Metros cordão paralelo2x1,5	CORFIO	R\$ 1,65	R\$ 1650,00
15	500	Metros cordão paralelo2x2,5	CORFIO	R\$ 3,30	R\$ 1650,00
16	500	Metros fioflexível10	CORFIO	R\$ 5,35	R\$ 2675,00
17	5	Refletorled100w	Foxlux	R\$ 485,00	R\$ 2425,00
18	10	Reator vapor sódio400ws/ base	Keiko	R\$ 50,00	R\$ 500,00
19	10	Reator vapormercurio400 w s/ base	Keiko	R\$ 96,50	R\$ 965,00
20	10	Reatorvaopormetalico400 w s/ base	Keiko	R\$ 108,90	R\$ 1089,00
21	100	Cabo AWG 4x25	Corfio	R\$ 5,36	R\$ 536,00
22	100	Cabo AWG 3x25	Corfio	R\$ 4,00	R\$ 400,00

§ 1.º: Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante;

§ 2.º: A CONTRATADA, será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto desta Licitação.

§ 3.º: Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 125/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração / Assessoria de Governo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 56.350,00 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinada pela Secretaria solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (**SICREDI – AG 0715 – CONTA CORRENTE 8360-7**)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.26.00.00 – 323 – Material Elétrico e Eletrônico

02.05 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE

12.361.1150.2.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.26.00.00 – 1038 – Material Elétrico e Eletrônico

12.365.1150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.26.00.00 – 1394 – Material Elétrico e Eletrônico

12.365.1150.2.019 – Manutenção das Atividades da CMEI

3.3.90.26.00.00 – 1493 – Material Elétrico e Eletrônico

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.028 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.26.00.00 – 1815 – Material Elétrico e Eletrônico

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.030 – Manutenção Da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.26.00.00 – 1985 – Material Elétrico e Eletrônico

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.1.005 – Ampliação e Melhorias da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.26.00.00 – 2224 – Material Elétrico e Eletrônico

15.452.1300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.26.00.00 – 2285 – Material Elétrico e Eletrônico

15.452.1300.2.036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, jardins, Portal e Porto Britânia

3.3.90.26.00.00 – 2509 – Material Elétrico e Eletrônico

15.452.1300.2.037 – Manutenção Da Rede De Iluminação Pública

3.3.90.30.26.00 – 2551 – Material Elétrico e Eletrônico

17.512.1400.2.039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do sistema de Água e Esgoto

3.3.90.30.26.00 – 2587 – Material Elétrico e Eletrônico

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.26.00.00 – 2848 – Material Elétrico e Eletrônico

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.26.00.00 – 4185 – Material Elétrico e Eletrônico

08.243.1500.6.004 – Manutenção Das Atividades do Projeto Piá

3.3.90.30.26.00 – 5393 – Material Elétrico e Eletrônico

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.26.00.00 – 4921 – Material Elétrico e Eletrônico

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

22.661.1650.2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.26.00.00 – 5136 – Material Elétrico e Eletrônico

23.695.1650.1.014 – Ampliação, Reformas e Melhorias do Centro de Eventos

3.3.90.30.26.00 – 5345 – Material Elétrico e Eletrônico

23.695.1650.2.066 – Manutenção Das Atividades Do Centro De Eventos

3.3.90.30.26 – 5384 – Material Elétrico e Eletrônico

23.695.1700.2.067 – Implementação e Manutenção Das Atividades De Incentivo E Apoio Ao Turismo

3.3.90.30.26.00 - 5446 – Material Elétrico e Eletrônico

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2003, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 23 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

GEFERSON MIGUEL BOLL – ME
CONTRATADO - Gefersosn Miguel Boll